

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 97/IEF/URFBIO AP - NUREG/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0026794/2023-91****PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Gilmar Caixeta	CPF/CNPJ: 326.927.576-53	
Endereço: Avenida Ana Cândido Rosa, nº 94	Bairro: Virgílio Rosa	
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38.500-000
Telefone: (34) 3419-0036 ou 9 9160-9393		E-mail: consagconsultoria@gmail.com / jordanastein@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3    Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:		E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Máximos, lugares Caidor, Barreiro, Cachoeirinha, Sucuri e Retiro	Área Total (ha): 712,8837
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.225, 9.462, 13.653, 13.654, 14.700, 19.792, 27.948, 28.212, 28.213, 31.027	Município/UF: Monte Carmelo/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-9D25.66D4.ADD4.4F74.B105.460F.5C97.74DF

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	223	un		
	35,3000	ha	230.430	7.946.152

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	223	un		
	35,3000	ha	230.430	7.946.152

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	35,3000

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Uso antrópico consolidado	-	35,3000

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna de floresta nativa	Uso interno no imóvel	117,9552	m³

**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 17/08/2023Data da vistoria: 17/08/2023Data de solicitação de informações complementares: -Data do recebimento de informações complementares: -Data de emissão do parecer técnico: 17/08/2023**2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 223 árvores isoladas nativas vivas em 35,3000 hectares no interior da Fazenda Máximos, lugares Caidor, Barreiro, Cachoeirinha, Sucuri e Retiro - Mat.: 1.225, 9.462, 13.653, 13.654, 14.700, 19.792, 27.948, 28.212, 28.213, 31.027, localizada no município de Monte Carmelo/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de

responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim       Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim       Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim       Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

#### Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 805,90 (oitocentos e cinco reais e noventa centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401281388190, na data de 26/05/2023.

#### Taxa florestal:

A taxa florestal dos produtos ou subprodutos florestais requeridos: 1.02 – Lenha de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 831,78 (oitocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), por meio do DAE nº 2901281389038, na data de 26/05/2023, referente ao volume de 117,9552 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 223 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 35,3000 hectares, localizada na propriedade Fazenda Máximos, lugares Caidor, Barreiro, Cachoeirinha, Sucuri e Retiro - Mat.: 1.225, 9.462, 13.653, 13.654, 14.700, 19.792, 27.948, 28.212, 28.213, 31.027, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2022 de R\$ 5,0369 (cinco reais e trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal pago pelo empreendedor foi de R\$ 3.564,77 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos), por meio do DAE nº 1501288331299, na data de 28/06/2023, referente ao volume de 117,9552 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 17/08/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71709789** e o código CRC **88616A1F**.